PARTE III.5.B - FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS À IMPLANTAÇÃO DE REDES DE BANDA LARGA

*A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios à implantação de redes de banda larga abrangidos pelas Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga[[1]](#footnote-1) («Orientações relativas à banda larga»).*

1. Informações gerais

1.1. Queira apresentar uma descrição pormenorizada da medida de auxílio e dos seus objetivos.

1.2. Queira indicar o tipo de rede de banda larga[[2]](#footnote-2) apoiada pela medida de auxílio.

* implantação de redes de acesso fixas[[3]](#footnote-3). Neste caso, queira especificar o tipo de zonas visadas pela medida de auxílio.
* Brancas[[4]](#footnote-4)
* Cinzentas[[5]](#footnote-5)
* Mistas (brancas e cinzentas)[[6]](#footnote-6)
* Negras[[7]](#footnote-7)
* implantação de redes de acesso móveis[[8]](#footnote-8).
* 4G
* 5G
* Outras.
* implantação de redes intermédias[[9]](#footnote-9).
* apenas rede intermédia
* rede intermédia ligada à implantação de uma rede de acesso[[10]](#footnote-10)

1.3. Queira explicar de que forma a medida de auxílio se inscreve na estratégia nacional para a banda larga e nos objetivos ambientais e da política digital da União[[11]](#footnote-11).

1.4. Queira confirmar que todas as velocidades mencionadas na presente notificação se referem a velocidades nas condições de horas de ponta[[12]](#footnote-12).

Sim  Não

1.5. Queira indicar o horizonte temporal[[13]](#footnote-13) da medida de auxílio e a forma como foi determinado.

1.6. Queira indicar o modelo de investimento adotado para a execução da medida de auxílio.

* Financiamento do défice[[14]](#footnote-14)
* Apoios em espécie[[15]](#footnote-15)
* Investimento direto[[16]](#footnote-16)
* Concessionário[[17]](#footnote-17)
* Outro. Em caso afirmativo, queira especificar. …………………..

2. Facilitação do desenvolvimento de uma atividade económica

2.1. Queira indicar as atividades económicas facilitadas pela medida de auxílio e explicar de que forma o desenvolvimento dessas atividades é apoiado[[18]](#footnote-18).

2.2. Queira confirmar que nem a medida de auxílio, nem as condições da sua concessão (incluindo o seu modo de financiamento nos casos em que este fizer parte integrante do auxílio), nem a atividade que financia implicam uma violação das disposições ou dos princípios gerais do direito da União[[19]](#footnote-19).

Sim Não. Neste caso, queira justificar …………..

3. Efeitos positivos do auxílio

3.1. Queira descrever se a medida de auxílio terá efeitos positivos e, em caso afirmativo, quais (por exemplo, redução da clivagem digital[[20]](#footnote-20), correção das desigualdades sociais ou regionais, equidade, objetivos de sustentabilidade[[21]](#footnote-21), descida dos preços e maior escolha para os utilizadores finais, maior qualidade e inovação, realização do mercado único digital[[22]](#footnote-22))[[23]](#footnote-23).

4. Deficiência do mercado no que respeita às redes de acesso fixas

4.1. Queira indicar o desempenho em termos de velocidade de descarregamento (e, se for caso disso, em termos de velocidade de carregamento e outros parâmetros) que as redes subvencionadas terão de proporcionar[[24]](#footnote-24).

4.2. Queira indicar as necessidades atuais e futuras dos utilizadores finais que podem ser satisfeitas por redes fixas que proporcionem o desempenho referido no ponto 4.1(e não pelas redes fixas existentes), apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos aos consumidores, estudos independentes)[[25]](#footnote-25).

4.3. Exercício de mapeamento[[26]](#footnote-26). Queira fornecer as seguintes informações.

(a) Desempenho das redes existentes e previstas (no horizonte temporal pertinente) que foram objeto de mapeamento (por exemplo, velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, latência, perda de pacotes, erro de pacotes, instabilidade, disponibilidade do serviço, etc.)[[27]](#footnote-27).

(b) A forma como foram avaliados os planos de investimento futuros no horizonte temporal pertinente da medida de auxílio para determinar a sua credibilidade[[28]](#footnote-28). Queira, nomeadamente, indicar:

1. As provas solicitadas às partes interessadas e por estas apresentadas para demonstrar a credibilidade dos seus planos de investimento[[29]](#footnote-29).

1. Os critérios de avaliação aplicados para avaliar a credibilidade dos planos de investimento futuros[[30]](#footnote-30).

1. Se as partes interessadas foram convidadas a assinar acordos de compromisso relativos à execução dos planos de investimento declarados[[31]](#footnote-31).

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer se esses acordos de compromisso preveem etapas e a obrigação de comunicar os progressos alcançados[[32]](#footnote-32).

1. Se (e de que forma) os resultados da avaliação e as respetivas conclusões justificadas foram comunicados a todas as partes interessadas que apresentaram informações sobre os seus planos de investimento privado[[33]](#footnote-33)..

(c) Data de início e de fim de cada etapa do exercício de mapeamento.

(d) Número e identidade das partes que contribuíram para cada etapa do exercício de mapeamento.

(e) Resultados intermédios e finais do exercício de mapeamento.

(f) Confirmação de que o exercício de mapeamento foi realizado[[34]](#footnote-34):

* no que se refere às redes fixas com fios, a nível do endereço com base nas instalações servidas[[35]](#footnote-35).
* no que se refere às redes fixas sem fios, a nível do endereço com base nas instalações servidas ou em quadrículas com a dimensão máxima de 100×100 metros (ou mais pequenas). Queira especificar qual dos dois critérios foi aplicado: ………………………

(g) Confirmação de que o exercício de mapeamento também mapeou as redes existentes que poderiam ser atualizadas com base em investimentos marginais (como a atualização de componentes ativos) para proporcionar uma velocidade de descarregamento de 1 Gbps e uma velocidade de carregamento de 150 Mbps, e de que essas zonas foram excluídas da zona de intervenção[[36]](#footnote-36).

Sim  Não

(h) Se as autoridades portuguesas respeitaram as melhores práticas para a aplicação das metodologias de mapeamento descritas no anexo I das Orientações relativas à banda larga[[37]](#footnote-37).

Sim

Não. Neste caso, queira especificar em que aspetos as autoridades portuguesas se desviaram do disposto no anexo I das Orientações relativas à banda larga, bem como as razões para esse desvio.

(i) Confirmação de que a metodologia e os critérios técnicos subjacentes utilizados para o mapeamento foram disponibilizados ao público (e de que forma)[[38]](#footnote-38).

4.4. Se a medida de auxílio se destinar a zonas em que estejam presentes ou estejam credivelmente previstas pelo menos duas redes independentes que proporcionem uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 100 Mbps em condições de horas de ponta[[39]](#footnote-39), queira esclarecer se:

(a) Nenhuma das redes existentes ou credivelmente previstas proporciona uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 300 Mbps em condições de horas de ponta[[40]](#footnote-40).

Sim  Não

(b) Pelo menos uma das redes existentes ou credivelmente previstas proporciona uma velocidade de descarregamento igual ou superior a 300 Mbps mas inferior a 500 Mbps em condições de horas de ponta[[41]](#footnote-41).

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer por que razão as autoridades portuguesas consideram que nenhuma rede evoluirá no sentido de proporcionar a mesma velocidade de descarregamento (e, se for caso disso, as mesmas características adicionais) que as redes subvencionadas ao abrigo da medida de auxílio e que, por conseguinte, é necessária uma intervenção estatal para corrigir uma deficiência do mercado[[42]](#footnote-42).

(c) Pelo menos uma das redes existentes ou credivelmente previstas proporciona uma velocidade de descarregamento igual ou superior a 500 Mbps em condições de horas de ponta[[43]](#footnote-43).

Sim  Não

4.5. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada[[44]](#footnote-44).

(b) Conteúdo de cada consulta pública[[45]](#footnote-45).

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta[[46]](#footnote-46).

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

4.6. Queira indicar o âmbito final da medida de auxílio em termos de dimensão da zona de intervenção e de densidade populacional.

5. Deficiência do mercado no que respeita às redes de acesso móveis

5.1. Queira indicar o desempenho em termos de velocidade de descarregamento (e, se for caso disso, em termos de velocidade de carregamento e outros parâmetros) que as redes subvencionadas terão de proporcionar[[47]](#footnote-47).

5.2. Queira indicar as necessidades atuais e futuras dos utilizadores finais que podem ser satisfeitas por redes móveis que proporcionem o desempenho referido no ponto 5.1 (e não pelas redes móveis existentes), apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos aos consumidores, estudos independentes)[[48]](#footnote-48).

5.3. Queira confirmar que a medida de auxílio não pode ser utilizada para o cumprimento de quaisquer obrigações legais (por exemplo, obrigações relacionadas com os direitos de utilização do espetro)[[49]](#footnote-49).

5.4. Queira indicar se a medida de auxílio visa zonas em que já existe, pelo menos, uma rede móvel existente ou credivelmente prevista[[50]](#footnote-50) capaz de satisfazer necessidades dos utilizadores finais identificadas.

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira demonstrar (através de provas verificáveis): a) por que razão se considera que essa rede não permite prestar serviços de qualidade suficiente para satisfazer as necessidades crescentes dos utilizadores finais; e b) se, e de que forma, a medida de auxílio proporcionará serviços com esse nível de qualidade, introduzindo assim uma melhoria substancial que o mercado não pode assegurar[[51]](#footnote-51).

5.5. Exercício de mapeamento[[52]](#footnote-52). Queira fornecer as seguintes informações:

(a) O tipo de redes (por exemplo, 3G, 4G, 5G, 6G, outras) e o número em que se encontram disponíveis na zona de intervenção

(b) Critérios de desempenho das redes existentes e previstas (no horizonte temporal pertinente) que foram objeto de mapeamento (por exemplo, velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, latência, perda de pacotes, erro de pacotes, instabilidade, disponibilidade do serviço, etc.)[[53]](#footnote-53).

(c) A forma como foram avaliados os planos de investimento futuros no horizonte temporal pertinente da medida de auxílio para determinar a sua credibilidade. Queira, nomeadamente, indicar:

1. As provas solicitadas às partes interessadas e por estas apresentadas para demonstrar a credibilidade dos seus planos de investimento[[54]](#footnote-54).

1. Os critérios de avaliação aplicados para avaliar a credibilidade dos planos de investimento futuros[[55]](#footnote-55).

1. Se as partes interessadas foram convidadas a assinar acordos de compromisso relativos à execução dos planos de investimento declarados[[56]](#footnote-56).

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer se esses acordos de compromisso preveem etapas e a obrigação de comunicar os progressos alcançados[[57]](#footnote-57).

1. Se (e de que forma) os resultados da avaliação e as conclusões justificadas foram comunicados a todas as partes interessadas que apresentaram informações sobre os seus planos de investimento privado[[58]](#footnote-58).

(d) Data de início e de fim de cada etapa do exercício de mapeamento.

(e) Número e identidade das partes que contribuíram para cada etapa do exercício de mapeamento.

(f) Resultados intermédios e finais do exercício de mapeamento.

(g) Confirmação de que o exercício de mapeamento foi realizado a nível do endereço com base nas instalações servidas ou em quadrículas com a dimensão máxima de 100×100 metros (ou mais pequenas)[[59]](#footnote-59). Queira especificar qual dos dois critérios foi aplicado.

(h) Se as autoridades portuguesas respeitaram as melhores práticas para a aplicação das metodologias de mapeamento descritas no anexo I das Orientações relativas à banda larga[[60]](#footnote-60).

Sim

Não. Neste caso, queira especificar em que aspetos as autoridades portuguesas se desviaram do disposto no anexo I das Orientações relativas à banda larga, bem como as razões para esse desvio.

(i) Confirmação de que a metodologia e os critérios técnicos subjacentes utilizados para o mapeamento foram disponibilizados ao público (e de que forma)[[61]](#footnote-61).

5.6. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada[[62]](#footnote-62).

(b) Conteúdo de cada consulta pública[[63]](#footnote-63).

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta[[64]](#footnote-64).

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

6. Deficiência do mercado no que respeita às redes intermédias

6.1. Queira esclarecer se as redes intermédias subvencionadas apoiam:

* Redes de acesso fixas
* Redes de acesso móveis
* Ambas

6.2. Queira indicar as características técnicas das redes intermédias subvencionadas, incluindo o seu nível desejado de desempenho, fiabilidade, capacidade ou dimensionamento[[65]](#footnote-65).

6.3. Queira explicar o desenvolvimento esperado das redes de acesso fixas ou móveis com base nas necessidades atuais e futuras dos utilizadores finais e a razão pela qual a capacidade existente ou prevista da rede intermédia não consegue fazer face a esse desenvolvimento esperado, apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos independentes)[[66]](#footnote-66).

6.4. Queira esclarecer se a intervenção do Estado é considerada necessária porque as redes intermédias existentes proporcionam uma combinação insuficiente entre a qualidade do serviço e os preços[[67]](#footnote-67).

6.5. Exercício de mapeamento[[68]](#footnote-68). Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Em que se baseiam as redes intermédias existentes ou previstas?

* Fibra
* Outras tecnologias que proporcionam o mesmo nível de desempenho da fibra
* Outras tecnologias que não proporcionam o mesmo nível de desempenho da fibra

(b) Critérios de desempenho das redes intermédias existentes ou previstas (no horizonte temporal pertinente) que foram objeto de mapeamento.

(c) A forma como foram avaliados os planos de investimento futuros no horizonte temporal pertinente da medida de auxílio para determinar a sua credibilidade. Queira, nomeadamente, indicar:

1. As provas solicitadas às partes interessadas e por estas apresentadas para demonstrar a credibilidade dos seus planos de investimento[[69]](#footnote-69).

1. Os critérios de avaliação aplicados para avaliar a credibilidade dos planos de investimento futuros[[70]](#footnote-70).

1. Se as partes interessadas foram convidadas a assinar acordos de compromisso relativos à execução dos planos de investimento declarados[[71]](#footnote-71).

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer se esses acordos de compromisso preveem etapas e a obrigação de comunicar os progressos alcançados[[72]](#footnote-72).

1. Se (e de que forma) os resultados da avaliação e as respetivas conclusões justificadas foram comunicados a todas as partes interessadas que apresentaram informações sobre os seus planos de investimento privado[[73]](#footnote-73).

(d) Data de início e de fim de cada etapa do exercício de mapeamento.

(e) Número e identidade das partes que contribuíram para cada etapa do exercício de mapeamento.

(f) Resultados intermédios e finais do exercício de mapeamento.

(g) Confirmação de que a metodologia e os critérios técnicos subjacentes utilizados para o mapeamento foram disponibilizados ao público (e de que forma)[[74]](#footnote-74).

6.6. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada[[75]](#footnote-75).

(b) Conteúdo de cada consulta pública[[76]](#footnote-76).

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta[[77]](#footnote-77).

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

7. Adequação do auxílio como instrumento político

7.1. Queira explicar por que razão outras medidas que causem menos distorções que os auxílios estatais (por exemplo, medidas administrativas, medidas regulamentares, instrumentos baseados no mercado, empréstimos, medidas fiscais, etc.) não são suficientes para atingir o ou os objetivos da medida de auxílio e corrigir a deficiência de mercado identificada[[78]](#footnote-78).

7.2. Mudança radical[[79]](#footnote-79).

(a) Para medidas de auxílio relativas a redes de acesso fixas, queira fornecer as seguintes informações:

1. Se a intervenção estatal disser respeito a zonas brancas ou cinzentas, queira indicar se as redes subvencionadas, triplicam, pelo menos, a velocidade de descarregamento proporcionada pela rede ou redes existentes, e representam um investimento significativo em novas infraestruturas que trazem novas capacidades significativas para o mercado (por exemplo, em termos de disponibilidade, capacidade, velocidade e concorrência)[[80]](#footnote-80).

1. Se a intervenção estatal disser respeito a zonas mistas (ou seja, brancas e cinzentas), queira indicar as razões pelas quais não se justifica dissociar as zonas brancas e cinzentas[[81]](#footnote-81).

Além disso, queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições cumulativas[[82]](#footnote-82):

* De acordo com os resultados de uma consulta pública, a sobreposição das zonas cinzentas[[83]](#footnote-83) não cria distorções indevidas da concorrência.
* A sobreposição está limitada a um máximo de 10 % de todas as instalações na zona-alvo.
* As redes subvencionadas triplicam, pelo menos, a velocidade de descarregamento proporcionada pela rede ou redes já existentes na parte branca da zona mista, e prestam serviços substancialmente melhores do que os disponíveis na parte cinzenta da zona mista.

1. Se a intervenção estatal disser respeito a zonas negras, queira confirmar que as redes subvencionadas preenchem cumulativamente as seguintes condições[[84]](#footnote-84):

* Triplicam, pelo menos, a velocidade de descarregamento proporcionada pelas redes existentes.
* Proporcionam uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 1 Gbps e uma velocidade de carregamento de, pelo menos, 150 Mbps.
* Representam um investimento significativo em novas infraestruturas que trazem novas capacidades significativas para o mercado (por exemplo, em termos de disponibilidade, capacidade, velocidade e concorrência).

(b) Para medidas de auxílio relativas a redes de acesso móveis, queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio assegurará uma melhoria da disponibilidade, capacidade, velocidade e concorrência dos serviços móveis, que possa promover a adoção de novos serviços inovadores[[85]](#footnote-85).

(c) Para medidas de auxílio relativas a redes intermédias, queira explicar se, e de que forma, em resultado da intervenção estatal, as redes subvencionadas representam um investimento significativo em infraestruturas intermédias e apoiam adequadamente as necessidades crescentes das redes de acesso fixas e/ou móveis[[86]](#footnote-86).

8. Proporcionalidade do auxílio

8.1. Procedimento de seleção concorrencial.

(a) Queira indicar se o auxílio é concedido com base num procedimento de seleção concorrencial aberto, transparente e não discriminatório, em conformidade com os princípios da contratação pública[[87]](#footnote-87).

Sim  Não

(b) Em caso afirmativo:

1. Queira explicar se, e de que forma, o procedimento de seleção concorrencial, tal como concebido, é capaz de promover a mais ampla participação possível[[88]](#footnote-88).

1. Queira confirmar que, se o número de participantes no processo de seleção concorrencial ou o número de propostas elegíveis não for suficiente, a avaliação da proposta vencedora será confiada a um auditor independente (incluindo os cálculos de custos)[[89]](#footnote-89).

1. Queira confirmar que será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa[[90]](#footnote-90) e fornecer pormenores a este respeito.

1. Queira indicar os critérios de adjudicação objetivos, transparentes e não discriminatórios e especificar a ponderação relativa de cada critério[[91]](#footnote-91).

(c) Em caso negativo, queira confirmar que a intervenção estatal é executada através de um modelo de investimento direto e apresentar uma justificação adequada da escolha da rede e da solução tecnológica adotada[[92]](#footnote-92).

(d) Queira confirmar que qualquer concessão ou outra atribuição a terceiros, por parte de uma autoridade pública ou entidade interna, para conceber, construir ou explorar a rede subvencionada é efetuada com base num procedimento de seleção concorrencial aberto, transparente e não discriminatório, em conformidade com os princípios da contratação pública, e com base na proposta economicamente mais vantajosa[[93]](#footnote-93). Queira fornecer pormenores a este respeito.

8.2. Neutralidade tecnológica. Queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio cumpre o princípio da neutralidade tecnológica[[94]](#footnote-94).

8.3. Utilização de infraestruturas existentes. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Se e, em caso afirmativo, de que forma, as empresas dispostas a participar num procedimento de seleção concorrencial são incentivadas a utilizar as infraestruturas existentes disponíveis para implantar as redes subvencionadas[[95]](#footnote-95).

(b) Se e, em caso afirmativo, de que forma, as empresas dispostas a participar num procedimento de seleção concorrencial são incentivadas a prestar informações pormenorizadas sobre as infraestruturas existentes de que são proprietárias ou que controlam na zona de intervenção prevista, em tempo útil para serem tidas em conta na preparação das propostas; queira especificar o tipo de informações solicitadas[[96]](#footnote-96).

(c) Se a prestação dessas informações constitui uma condição para a participação no procedimento de seleção[[97]](#footnote-97).

Sim  Não

(d) Se e, em caso afirmativo, de que forma, são disponibilizadas todas as informações disponíveis sobre as infraestruturas existentes que podem ser utilizadas para a implantação de redes de banda larga nas zonas de intervenção; queira especificar se foi criado um ponto de informação único em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2014/61/UE[[98]](#footnote-98).

8.4. Acesso grossista de terceiros às redes subvencionadas.

(a) Informações gerais.

1. Queira confirmar que o acesso grossista será concedido tão cedo quanto possível antes do início da prestação dos serviços em causa e, se o operador da rede também pretender prestar serviços a retalho, pelo menos seis meses antes do lançamento destes últimos[[99]](#footnote-99).

1. Queira confirmar que as redes subvencionadas irão proporcionar um acesso em condições equitativas e não discriminatórias, especificando se tal implica a atualização e/ou o aumento da capacidade das infraestruturas existentes, se necessário, bem como a implantação de novas infraestruturas suficientes[[100]](#footnote-100). Queira fornecer pormenores a este respeito.

1. Queira confirmar que os termos, as condições e os preços dos produtos de acesso grossista serão indicados nos documentos do procedimento de seleção concorrencial e publicados num sítio Web exaustivo, de nível nacional ou regional, acessível ao público em geral sem quaisquer restrições (especificando o endereço Web pertinente)[[101]](#footnote-101).

1. Queira confirmar que também será concedido acesso grossista a partes da rede que não tenham sido financiadas pelo Estado ou que possam não ter sido implantadas pelo beneficiário do auxílio, se tal for necessário para tornar o acesso grossista eficaz e permitir que os requerentes de acesso prestem os seus serviços[[102]](#footnote-102).

(b) Termos e condições aplicáveis ao acesso grossista.

1. Queira indicar durante quantos anos será concedido acesso grossista efetivo a:

* Produtos ativos [com exceção do acesso desagregado virtual (VULA)][[103]](#footnote-103): ……………………………..
* VULA[[104]](#footnote-104) ………………………………………………………
* Novas infraestruturas[[105]](#footnote-105) …………………………..

1. Queira confirmar que, se um auxílio estatal for concedido a uma nova infraestrutura, a dimensão desta será suficientemente grande para satisfazer a procura atual e futura dos requerentes de acesso[[106]](#footnote-106).

Sim  Não

1. Queira explicar de que forma a nova infraestrutura permitirá satisfazer a procura atual e futura dos requerentes de acesso (por exemplo, dimensão das condutas, número de fibras, etc.).

1. Queira confirmar que são aplicadas as mesmas condições de acesso a toda a rede subvencionada, incluindo as partes da rede em que tenham sido utilizadas infraestruturas existentes[[107]](#footnote-107).

Sim  Não

1. Queira confirmar que as obrigações respeitantes ao acesso serão aplicadas independentemente de qualquer alteração da propriedade, da gestão ou da exploração da rede subvencionada[[108]](#footnote-108).

Sim  Não

1. Queira explicar se o beneficiário do auxílio e/ou os requerentes de acesso ligados ao beneficiário do auxílio estão autorizados a estender as suas redes a zonas adjacentes, fora da zona-alvo, utilizando os seus próprios recursos[[109]](#footnote-109).

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira confirmar que:

* Na consulta pública, foi indicado que eram permitidas extensões privadas numa fase posterior e foram prestadas informações úteis sobre a potencial cobertura dessas extensões[[110]](#footnote-110).

Sim  Não

* Os resultados da consulta pública não demonstram a existência de riscos de distorções significativas da concorrência[[111]](#footnote-111).

Sim  Não

* Queira confirmar que, caso se verifique uma das seguintes situações, as extensões a zonas adjacentes só podem ser efetuadas dois anos após a entrada em funcionamento da rede subvencionada[[112]](#footnote-112):
* na consulta pública, os interessados demonstram que a extensão prevista corre o risco de entrar numa zona adjacente que já é servida por, pelo menos, duas redes independentes que fornecem velocidades comparáveis às da rede financiada pelo Estado; ou
* existe, pelo menos, uma rede na zona adjacente que fornece velocidades comparáveis às da rede subvencionada e que entrou em funcionamento menos de cinco anos antes da entrada em funcionamento da rede subvencionada[[113]](#footnote-113).

Sim  Não

(c) Produtos de acesso grossista.

1. Redes de acesso fixas implantadas em zonas brancas. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, o acesso em fluxo contínuo de dados, o acesso à fibra escura e o acesso à infraestrutura (incluindo armários de rua, postes, mastros, torres e condutas)[[114]](#footnote-114) e, além disso, pelo menos, ou a desagregação física ou o VULA[[115]](#footnote-115).

1. Redes de acesso fixas implantadas em zonas cinzentas e negras. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, o acesso em fluxo contínuo de dados, o acesso à fibra escura e o acesso à infraestrutura (incluindo armários de rua, postes, mastros, torres e condutas) e, além disso, a desagregação física[[116]](#footnote-116). Se as autoridades portuguesas pretenderem conceder uma derrogação à obrigação de assegurar a desagregação física, queira apresentar justificações pertinentes, demonstrar que a derrogação não é suscetível de distorcer indevidamente a concorrência e indicar as observações recebidas a este respeito no âmbito da consulta pública (especificando a forma como foram tratadas)[[117]](#footnote-117).

1. Redes de acesso móveis. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, a itinerância[[118]](#footnote-118) e o acesso a postes, mastros, torres e condutas. Além disso, queira confirmar que a rede subvencionada terá de fornecer os produtos de acesso necessários para explorar as características mais avançadas [por exemplo, as redes de acesso multioperador (MORAN), as redes principais multioperador (MOCN), e a divisão da rede[[119]](#footnote-119)] das redes móveis, como a 5G e as futuras gerações de redes móveis, assim que estejam disponíveis[[120]](#footnote-120).

1. Redes intermédias. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, um serviço ativo e o acesso a postes, mastros, torres, condutas e fibra escura[[121]](#footnote-121). Além disso, queira confirmar que a medida de auxílio prevê a implantação de capacidade suficiente para novas infraestruturas, a fim de garantir o acesso efetivo em condições justas e não discriminatórias[[122]](#footnote-122).

1. Acesso grossista com base numa procura razoável. Caso as autoridades portuguesas tencionem limitar o fornecimento de determinados produtos de acesso grossista a casos de procura razoável por parte de um requerente de acesso, queira:

* apresentar dados e argumentos bem fundamentados, objetivos e verificáveis (incluindo cálculos dos custos) que comprovem que o fornecimento desses produtos resultaria num aumento desproporcionado dos custos de investimento sem proporcionar benefícios significativos em termos de aumento da concorrência[[123]](#footnote-123).
* confirmar que a procura por parte do requerente de acesso é considerada razoável se o requerente de acesso apresentar um plano de negócios que justifique o desenvolvimento do produto na rede subvencionada e se não houver outra empresa na mesma zona geográfica que forneça um produto de acesso comparável a preços equivalentes aos das zonas mais densamente povoadas[[124]](#footnote-124).

Sim  Não

* confirmar que, se um pedido de acesso for considerado razoável, o custo adicional da satisfação desse pedido deve ser suportado pelo beneficiário do auxílio[[125]](#footnote-125).

Sim  Não

(d) Fixação dos preços do acesso grossista. Queira indicar em qual dos seguintes valores de referência e princípios de fixação de preços se baseia o preço de acesso grossista para cada produto:

* Preços grossistas médios publicados praticados noutras zonas comparáveis e mais competitivas do Estado-Membro[[126]](#footnote-126).
* Preços regulados já fixados ou aprovados pela Autoridade Reguladora Nacional (ARN) para os mercados e serviços em causa[[127]](#footnote-127).
* Orientação dos custos ou metodologia estabelecida em conformidade com o quadro regulamentar setorial[[128]](#footnote-128).

8.5. Reembolso (clawback). Queira indicar se será aplicado um mecanismo de reembolso à medida de auxílio:

Sim[[129]](#footnote-129)  Não

Em caso negativo, queira explicar os motivos:

Em caso afirmativo, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira confirmar que o mecanismo de reembolso será aplicado durante o período de vida da rede subvencionada[[130]](#footnote-130).

Sim  Não

(b) Queira confirmar que as regras do mecanismo de reembolso são definidas de forma transparente e clara na documentação do procedimento de seleção concorrencial[[131]](#footnote-131). Queira fornecer pormenores a este respeito.

(c) Queira explicar de que forma a conceção do mecanismo de reembolso terá em conta e equilibrará dois objetivos, a saber, a recuperação, pelo Estado-Membro, dos montantes que excedem um lucro razoável e a salvaguarda dos incentivos para que as empresas participem num procedimento de seleção concorrencial e procurem obter uma melhor relação custos-benefícios (ganhos de eficiência) na implantação da rede[[132]](#footnote-132). A este respeito, queira especificar os critérios adotados para incentivar ganhos de eficiência.

(d) Queira indicar o montante máximo de incentivo (em percentagem do lucro razoável permitido[[133]](#footnote-133)). Além disso, queira especificar o conceito de lucro razoável aplicado para efeitos do mecanismo de reembolso[[134]](#footnote-134).

(e) Queira confirmar que qualquer lucro adicional igual ou inferior ao lucro razoável acrescido do montante do incentivo não será recuperado pelo Estado-Membro, ao passo que qualquer lucro que exceda esse limiar será repartido entre o beneficiário do auxílio e o Estado-Membro, com base na intensidade do auxílio decorrente do resultado do procedimento de seleção concorrencial[[135]](#footnote-135). Queira fornecer pormenores a este respeito.

(f) Queira confirmar que o mecanismo de reembolso tem igualmente em conta os lucros obtidos com outras transações relativas à rede subvencionada[[136]](#footnote-136).

Sim  Não

8.6. Separação contabilística. Queira confirmar que o beneficiário do auxílio tem de assegurar a separação contabilística, de forma a que os custos da implantação e funcionamento e as receitas da exploração da rede subvencionada estejam claramente identificados[[137]](#footnote-137).

Sim  Não

9. Papel das autoridades nacionais

9.1. Queira explicar o papel desempenhado pela ARN na conceção, execução e acompanhamento da medida de auxílio[[138]](#footnote-138). Queira, nomeadamente, esclarecer se participou em:

* Exercício de mapeamento[[139]](#footnote-139). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Apreciação de planos de investimento privado[[140]](#footnote-140). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Consulta pública[[141]](#footnote-141). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Avaliação do cumprimento dos requisitos da mudança radical[[142]](#footnote-142). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Definição de produtos, condições e preços do acesso grossista[[143]](#footnote-143). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Resolução de litígios relacionados com o acesso grossista[[144]](#footnote-144). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Infraestruturas existentes sujeitas a regulamentação *ex ante*[[145]](#footnote-145). Em caso afirmativo, queira especificar:

* Definição do mecanismo de reembolso. Em caso afirmativo, queira especificar:

9.2. Queira apresentar o parecer da ARN sobre a medida de auxílio[[146]](#footnote-146) (se este estiver disponível).

9.3. Queira indicar se a ARN emitiu orientações sobre, entre outros, a realização de análises de mercado, a definição dos produtos de acesso grossista e a fixação dos preços. Se for esse o caso, queira indicar o conteúdo das orientações e esclarecer se estas têm em conta o quadro regulamentar pertinente e as recomendações emitidas pela Comissão[[147]](#footnote-147).

9.4. Queira apresentar o parecer da Autoridade Nacional da Concorrência sobre a medida de auxílio[[148]](#footnote-148) (se este estiver disponível).

9.5. Queira indicar se os serviços de competências de banda larga participaram na conceção da medida de auxílio[[149]](#footnote-149).

10. Transparência, apresentação de relatórios e controlo do auxílio

10.1. Transparência.

(a) Queira confirmar que as autoridades portuguesas publicarão i) o texto integral da decisão que aprova a medida de auxílio e das disposições que lhe dão execução (ou uma ligação para esse texto) e ii) informações sobre cada concessão de auxílio individual superior a 100 000 EUR, em conformidade com o anexo II[[150]](#footnote-150) (no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no caso de auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida)[[151]](#footnote-151).

* No Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão[[152]](#footnote-152).
* Num sítio Web exaustivo dedicado aos auxílios estatais (queira fornecer o endereço Web correspondente). Neste caso, queira especificar se se trata de um sítio Web nacional ou regional[[153]](#footnote-153) e se permite um acesso fácil às informações registadas nesse sítio Web (ou seja, o público em geral deve poder aceder ao sítio Web sem restrições)[[154]](#footnote-154).

(b) Queira confirmar que as informações referidas no ponto 10.1 estarão disponíveis durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, serão publicadas numa folha de cálculo de formato não proprietário que permita que os dados sejam eficazmente pesquisados, extraídos, descarregados e facilmente publicados na Internet (por exemplo, em formato CSV ou XML).

Sim  Não

(c) Queira confirmar que, no caso de auxílios ilegais mas posteriormente considerados compatíveis, as informações pertinentes serão publicadas num sítio Web sobre auxílios estatais (especificando o endereço Web correspondente) no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível[[155]](#footnote-155).

Sim  Não

10.2. Apresentação de relatórios. Queira confirmar que as autoridades portuguesas apresentarão à Comissão i) relatórios anuais relativos a cada medida aprovada ao abrigo das Orientações relativas à banda larga e ii) de dois em dois anos, um relatório com as principais informações sobre as medidas de auxílio aprovadas ao abrigo das Orientações relativas à banda larga, em conformidade com o anexo III dessas Orientações[[156]](#footnote-156).

10.3. Controlo. Queira confirmar que as autoridades portuguesas conservarão – durante 10 anos a contar da data de concessão do auxílio – registos pormenorizados de todas as medidas de auxílio, que contenham todas as informações necessárias para verificar se são cumpridas todas as condições de compatibilidade estabelecidas nas Orientações relativas à banda larga, e que se comprometem a apresentá-los à Comissão, a pedido desta[[157]](#footnote-157).

11. Efeitos negativos sobre a concorrência e as trocas comerciais

11.1. Queira explicar os potenciais efeitos negativos da medida de auxílio sobre a concorrência e as trocas comerciais (por exemplo, a possibilidade de causar a evicção de investimentos privados[[158]](#footnote-158) ou o reforço de uma posição dominante) e indicar que elementos da medida, tal como concebida, podem minimizar esses riscos[[159]](#footnote-159).

1. Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga (JO C 36 de 31.1.2023, p. 1). [↑](#footnote-ref-1)
2. De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea a). Ver também o ponto 19, alínea b). [↑](#footnote-ref-2)
3. De acordo com as definições constantes do ponto 19, alíneas c) e d), e do ponto 21. [↑](#footnote-ref-3)
4. De acordo com a definição constante do ponto 100. [↑](#footnote-ref-4)
5. De acordo com a definição constante do ponto 101. [↑](#footnote-ref-5)
6. De acordo com a definição constante do ponto 103. [↑](#footnote-ref-6)
7. De acordo com a definição constante do ponto 107. [↑](#footnote-ref-7)
8. De acordo com as definições constantes do ponto 19, alínea e), e dos pontos 22, 23 e 24. [↑](#footnote-ref-8)
9. De acordo com as definições constantes do ponto 19, alínea f), e do ponto 25. [↑](#footnote-ref-9)
10. Ver ponto 75. [↑](#footnote-ref-10)
11. Por exemplo, nos objetivos consagrados na Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4). Ver Orientações relativas à banda larga, pontos 2 a 6, 8, 10 e 171. [↑](#footnote-ref-11)
12. Ponto 19, alíneas j) e k). Ver também o último período do ponto 20. [↑](#footnote-ref-12)
13. Ponto 19, alínea m). Ver também o ponto 80. [↑](#footnote-ref-13)
14. Anexo IV, ponto 1. [↑](#footnote-ref-14)
15. Anexo IV, ponto 2. [↑](#footnote-ref-15)
16. Anexo IV, ponto 3. [↑](#footnote-ref-16)
17. Anexo IV, ponto 4. [↑](#footnote-ref-17)
18. Pontos 35 e 36. [↑](#footnote-ref-18)
19. Ponto 41. [↑](#footnote-ref-19)
20. Ponto 19, alínea q), e ponto 50. [↑](#footnote-ref-20)
21. Ponto 172. [↑](#footnote-ref-21)
22. Ponto 171. [↑](#footnote-ref-22)
23. Pontos 42 e 43. [↑](#footnote-ref-23)
24. Ponto 70. [↑](#footnote-ref-24)
25. Ponto 53 e nota de rodapé 48. [↑](#footnote-ref-25)
26. Ponto 72. [↑](#footnote-ref-26)
27. Ponto 73, alínea a), e nota de rodapé 62. [↑](#footnote-ref-27)
28. Ponto 55. [↑](#footnote-ref-28)
29. Ponto 85. [↑](#footnote-ref-29)
30. Ponto 87. Ver também o ponto 86. [↑](#footnote-ref-30)
31. Ponto 88. [↑](#footnote-ref-31)
32. Pontos 88 e 92. [↑](#footnote-ref-32)
33. Ponto 91. [↑](#footnote-ref-33)
34. Ponto 73, alínea b). [↑](#footnote-ref-34)
35. Para a definição de instalações servidas, ver o ponto 19 alínea l). [↑](#footnote-ref-35)
36. Pontos 56 e 57. [↑](#footnote-ref-36)
37. Ponto 74. [↑](#footnote-ref-37)
38. Ponto 76. [↑](#footnote-ref-38)
39. Ponto 58. [↑](#footnote-ref-39)
40. Ponto 59, alínea a). [↑](#footnote-ref-40)
41. Ponto 59, alínea b). [↑](#footnote-ref-41)
42. Ponto 59, alínea b). [↑](#footnote-ref-42)
43. Ponto 59, alínea c). [↑](#footnote-ref-43)
44. Ponto 82. [↑](#footnote-ref-44)
45. Pontos 78, 79 e 81. Ver também a nota de rodapé 64. [↑](#footnote-ref-45)
46. Ponto 78. [↑](#footnote-ref-46)
47. Ponto 70. [↑](#footnote-ref-47)
48. Pontos 60, 61 e 64. [↑](#footnote-ref-48)
49. Ponto 65. [↑](#footnote-ref-49)
50. Ponto 62. [↑](#footnote-ref-50)
51. Ponto 63. Ver também o ponto 66. [↑](#footnote-ref-51)
52. Ponto 72. [↑](#footnote-ref-52)
53. Ponto 73, alínea a), e nota de rodapé 62. [↑](#footnote-ref-53)
54. Ponto 85. [↑](#footnote-ref-54)
55. Ponto 87. Ver também o ponto 86. [↑](#footnote-ref-55)
56. Ponto 88. [↑](#footnote-ref-56)
57. Pontos 88 e 92. [↑](#footnote-ref-57)
58. Ponto 91. [↑](#footnote-ref-58)
59. Ponto 73, alínea b). Ver também a nota de rodapé 63. [↑](#footnote-ref-59)
60. Ponto 74. [↑](#footnote-ref-60)
61. Ponto 76. [↑](#footnote-ref-61)
62. Ver, a este respeito, ponto 82 e nota de rodapé 66. [↑](#footnote-ref-62)
63. Pontos 78, 79 e 81. Ver também a nota de rodapé 64. [↑](#footnote-ref-63)
64. Ponto 78. [↑](#footnote-ref-64)
65. Ponto 68. [↑](#footnote-ref-65)
66. Ponto 68. [↑](#footnote-ref-66)
67. Ponto 69. [↑](#footnote-ref-67)
68. Ponto 72. [↑](#footnote-ref-68)
69. Ponto 85. [↑](#footnote-ref-69)
70. Ponto 87. Ver também o ponto 86. [↑](#footnote-ref-70)
71. Ponto 88. [↑](#footnote-ref-71)
72. Pontos 88 e 92. [↑](#footnote-ref-72)
73. Ponto 91. [↑](#footnote-ref-73)
74. Ponto 76. [↑](#footnote-ref-74)
75. Ver, a este respeito, ponto 82 e nota de rodapé 66. [↑](#footnote-ref-75)
76. Pontos 78, 79 e 81. Ver também a nota de rodapé 64. [↑](#footnote-ref-76)
77. Ponto 78. [↑](#footnote-ref-77)
78. Pontos 51, 95 e 96. [↑](#footnote-ref-78)
79. De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea p). Ver também os pontos 97 e 98 e a nota de rodapé 72. [↑](#footnote-ref-79)
80. Ponto 102. Ver também a nota de rodapé 74. [↑](#footnote-ref-80)
81. Ponto 104. [↑](#footnote-ref-81)
82. Ponto 105. [↑](#footnote-ref-82)
83. De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea n). [↑](#footnote-ref-83)
84. Ponto 108. [↑](#footnote-ref-84)
85. Ponto 109. Ver também pontos 110 e 111. [↑](#footnote-ref-85)
86. Ponto 112. Ver também pontos 113 e 114. [↑](#footnote-ref-86)
87. Ponto 117. [↑](#footnote-ref-87)
88. Ponto 118. [↑](#footnote-ref-88)
89. Ponto 118. [↑](#footnote-ref-89)
90. Ponto 120. [↑](#footnote-ref-90)
91. Pontos 120 e 122. [↑](#footnote-ref-91)
92. Ponto 123. [↑](#footnote-ref-92)
93. Ponto 124. [↑](#footnote-ref-93)
94. Ponto 125. [↑](#footnote-ref-94)
95. Ponto 127. [↑](#footnote-ref-95)
96. Ponto 127. [↑](#footnote-ref-96)
97. Ponto 127. [↑](#footnote-ref-97)
98. Ponto 128. [↑](#footnote-ref-98)
99. Ponto 129. [↑](#footnote-ref-99)
100. Ponto 130. [↑](#footnote-ref-100)
101. Ponto 131. [↑](#footnote-ref-101)
102. Ponto 132. [↑](#footnote-ref-102)
103. Ponto 133. [↑](#footnote-ref-103)
104. Ponto 134. [↑](#footnote-ref-104)
105. Ponto 135. [↑](#footnote-ref-105)
106. Ponto 135. [↑](#footnote-ref-106)
107. Ponto 137. [↑](#footnote-ref-107)
108. Ponto 137. [↑](#footnote-ref-108)
109. Ponto 138. [↑](#footnote-ref-109)
110. Ponto 138, alínea a). [↑](#footnote-ref-110)
111. Ponto 139. [↑](#footnote-ref-111)
112. Ponto 138, alínea b). [↑](#footnote-ref-112)
113. Ponto 138, alínea b), subalínea ii). [↑](#footnote-ref-113)
114. Ponto 140. [↑](#footnote-ref-114)
115. Ponto 141. [↑](#footnote-ref-115)
116. Ponto 142. [↑](#footnote-ref-116)
117. Ponto 143. [↑](#footnote-ref-117)
118. Ponto 144. Ver também a nota de rodapé 91. [↑](#footnote-ref-118)
119. Nota de rodapé 97. [↑](#footnote-ref-119)
120. Ponto 144. Ver também a nota de rodapé 98. [↑](#footnote-ref-120)
121. Ponto 145. [↑](#footnote-ref-121)
122. Ponto 146. [↑](#footnote-ref-122)
123. Pontos 147 e 148. [↑](#footnote-ref-123)
124. Ponto 149. [↑](#footnote-ref-124)
125. Ponto 150. [↑](#footnote-ref-125)
126. Ponto 151, alínea a). [↑](#footnote-ref-126)
127. Ponto 151, alínea b). [↑](#footnote-ref-127)
128. Ponto 151, alínea c). [↑](#footnote-ref-128)
129. Ponto 155, segundo o qual deve ser implementado um mecanismo de reembolso se o montante do auxílio for superior a 10 milhões de EUR. Nos termos do ponto 156, um mecanismo de reembolso não é necessário se for adotado um modelo de investimento direto. [↑](#footnote-ref-129)
130. Ponto 154. [↑](#footnote-ref-130)
131. Ponto 155. [↑](#footnote-ref-131)
132. Ponto 157. [↑](#footnote-ref-132)
133. Ponto 158. [↑](#footnote-ref-133)
134. Nota de rodapé 104. [↑](#footnote-ref-134)
135. Ponto 158. [↑](#footnote-ref-135)
136. Ponto 159. [↑](#footnote-ref-136)
137. Ponto 160. [↑](#footnote-ref-137)
138. Secção 5.2.4.6. [↑](#footnote-ref-138)
139. Ponto 77. Ver também o ponto 162. [↑](#footnote-ref-139)
140. Ponto 90. [↑](#footnote-ref-140)
141. Ponto 83. Ver também o ponto 162. [↑](#footnote-ref-141)
142. Ponto 162. [↑](#footnote-ref-142)
143. Pontos 136 e 152. Ver também o ponto 163. [↑](#footnote-ref-143)
144. Ponto 162. [↑](#footnote-ref-144)
145. Ponto 163. [↑](#footnote-ref-145)
146. Ponto 163. [↑](#footnote-ref-146)
147. Ponto 164. [↑](#footnote-ref-147)
148. Ponto 165. [↑](#footnote-ref-148)
149. Ponto 166. [↑](#footnote-ref-149)
150. Ponto 202. [↑](#footnote-ref-150)
151. Ponto 203. [↑](#footnote-ref-151)
152. Disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt>. [↑](#footnote-ref-152)
153. Ponto 202. [↑](#footnote-ref-153)
154. Ponto 204. [↑](#footnote-ref-154)
155. Ponto 204. [↑](#footnote-ref-155)
156. Pontos 207 e 208. [↑](#footnote-ref-156)
157. Ponto 209. [↑](#footnote-ref-157)
158. De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea o). [↑](#footnote-ref-158)
159. Pontos 168 e 169. [↑](#footnote-ref-159)